



TERMO DE CONTRATO Nº 054/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Benjamin Constant nº 429, na cidade de Ijuí/RS, **CNPJ nº. 90.738.196/0001-09**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANDREI COSSETIN SCZMANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 00.485.542/0001-00**, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 3000, no Bairro Chácara das Pedras, na cidade Porto Alegre/RS, CEP. 91.330-001, telefone nº (51) 3327-5888 e-mail: alceu@jardine.com.br, neste ato representada por seu Procurador, conforme termo de procuração juntada aos autos do processo, o Sr **ALCEU PEREIRA**, brasileiro, maior, divorciado, contador, residente e domiciliado na Rua Mali, nº 823, Apto. 302, Bairro Vila Ipiranga, na cidade de Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3327-5715, e-mail: alceu@sponchiado.com.br, portadora da Cédula de Identidade nº 1048119273-SSP/RS, e inscrito no CPF nº 514.407.410.34, doravante denominado de **CONTRATADA**, para execução do objeto constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 - PROCESSO Nº 16/2023**, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, pelo Decreto Federal n.º 10.024/19, Decreto Municipal n.º 7.074/2020, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14, Lei nº 10.687/09, Lei 12.690/12 e Lei Federal n.º 8.666/93 assim como pelas condições do contrato referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição veículo novo (zero km), 07(sete) lugares, para o CEREST da Secretaria Municipal de Saúde.**
PARÁGRAFO ÚNICO: O veículo Modelo SPIN 1.8, premier R7G (7 LUGARES), Marca/Fabricante GM/Chevrolet.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O preço total deste contrato é de **R\$ 134.690,00** (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme pedido de empenho de nº 895/2023 e **empenho de nº 002051/2023**, emitido em 07/03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
UNIDADE	1201	Coord. do Fundo Municipal da Saúde-ASPS
FUNÇÃO	10	Saúde
SUBFUNÇÃO	845	Outras Transferências
O		
PROGRAMA	109	Atenção Especializada
A		
PROJETO/	293	Aquisição de Veículo CEREST (SM)



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

ATIVIDADE

DESPESA 16922 1659 Outros Recursos Vinculados à Saúde

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

01 (um) Veículo para transporte de passageiros com capacidade de 07 (sete) lugares; 0 (Zero) KM, novo, ano/modelo no mínimo 2022/2023; Cor branca; Potência mínima de 100 CV; No mínimo Airbag duplo; Alarme Anti-furto; Assistente de partida em acive; Controle eletrônico de estabilidade e tração; Luzes indicadoras de direção laterais; Regulagem de altura de faróis; Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether"); Maçanetas externas na cor do veículo; Trava elétrica da tampa de combustível; Ar condicionado frio/quente original de fábrica; Chave tipo canivete dobrável; Coluna de direção com regulagem de altura; Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro; Painel de instrumentos com conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções; Transmissão automática de no mínimo 6 (seis) velocidades com opção de troca manual de marchas; Trava elétrica das portas com acionamento na chave; Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti-esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave; Banco do motorista com regulagem de altura; Banco da segunda fileira bipartido e rebatível, com fileira corredeira; Bancos da terceira fileira rebatíveis; Bancos com revestimento em couro; Encostos de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura, encostos de cabeça laterais e central do banco da segunda fileira, encostos de cabeça nos bancos da terceira fileira; Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo; Rack de teto; Cobertura do porta-malas; Sensor de estacionamento traseiro; Controles de rádio e celular no volante; Tela LCD sensível ao toque de 7"; Rádio AM/FM; Entrada USB; Função áudio ecoconfigurações do veículo; Conjunto de alto-falantes 4 unidades; Luz de posição em LED; Faróis de neblina; Computador de bordo; controlador de velocidade de cruzeiro e limite de velocidade com comandos no volante; Controle eletrônico de estabilidade e tração. Bi-combustível; 04 portas; Câmera de ré;- Direção elétrica; Roda de alumínio no mínimo 16"; Acendimento automático dos faróis através do sensor crepuscular; Sensor de chuva com ajuste automático de intensidade; Protetor de carter; Todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro; Tapetes emborrachados; Emplacado e licenciado; emblemado em adesivo vinílico em ambas as laterais e no vidro traseiro com adesivo microperfurado, de acordo com a designação do CEREST Missões/SMS – Município de Ijuí.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá observar todas as especificações elencadas na **Requisição Interna nº 071/2023-SMS** e seu Termo de Referência (anexo IX do edital), e das cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA- ENTREGA DO OBJETO/ PRAZOS E GARANTIA

O prazo máximo de entrega dos produtos não será superior a 60 (sessenta) dias do recebimento da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas de entrega do objeto ficarão sob responsabilidade da empresa adjudicatária e considerar-se-ão incluídas no preço apresentado pela respectiva empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega deverá ser feita nas dependências do Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalhador, situado na Rua Irmãos Gressler, 144, Centro, Ijuí-RS, de segunda a sexta-feira, nos horários das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, aos cuidados da Coordenadora Patrícia Felden Torma. Telefone: (55) 3333-4855 / (55) 99157-6236 – CEREST/SMS.

PARÁGRAFO QUARTO: O objeto desta licitação será recebido definitivamente pela Administração em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do objeto, após conferência e certificação de que o mesmo está de acordo com as especificações contidas no edital.

PARÁGRAFO QUINTO: Na entrega do objeto, a empresa signatária deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Município responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEXTO: Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Ijuí poderá:



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; ,

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

PARÁGRAFO OITAVO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de compra/nota de empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO NONO: O veículo deve ser entregue:

a) Emplacado e licenciado, conforme legislação vigente;

b) Emblemado em adesivo vinílico em ambas as laterais e no vidro traseiro com adesivo microperfurado, de acordo com a designação do CEREST Missões/SMS – Município de Ijuí.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O contratado deverá prover garantia mínima de dois anos, sem limite de quilometragem, a contar da data de entrega do veículo e não da emissão da nota fiscal.

a) Caso o fornecedor possua uma garantia maior do que a determinada no Termo de Referência, prevalecerá a maior;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O contratado deverá fornecer plano de manutenção/revisão com 4 (quatro) revisões para os dois anos da garantia, conforme orientação do fabricante, que deverá estar incluso no valor final do veículo, com o fornecimento dos itens informados pela fábrica;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Deverá o contratado possuir assistência técnica autorizada com atendimento no Município de Ijuí, em no máximo 72 (setenta e duas) horas após o chamado;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As revisões e/ou eventuais manutenções e/ou assistência técnica autorizada deverão ser realizadas na concessionária da marca de preferencialmente na cidade de Ijuí - Rio Grande do Sul;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Se por motivos justificados o plano de manutenção/revisão não puder ser feita na cidade de Ijuí, deverá o contratado arcar com todos os custos de transporte, deslocamento e estadia do veículo para local que achar necessário.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Após o recebimento do objeto, o pagamento do objeto adquirido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí, mediante depósito bancário em favor do adjudicatário, que indicará, em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação correspondente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br;

PARÁGRAFO QUARTO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho;

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí: **a)** Município de Ijuí; **b)** CNPJ: 90.738.196/0001-09; **c)** Inscrição estadual: 065-0151348; **d)** Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS -98.700-000; **e)** número de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 Dos direitos:



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

- 1.1 Do CONTRATANTE:
 - 1.1.1 receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e
- 1.2 Da CONTRATADA:
 - 1.2.1 receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

- 2 Das obrigações:
 - 2.1 Do CONTRATANTE:
 - 2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;
 - 2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
 - 2.2. DA CONTRATADA:
 - 2.2.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações no edital de licitação;
 - 2.2.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 2.2.3 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Órgão Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
 - 2.2.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
 - 2.2.5 Repor todo material que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, se não cumprido cláusulas do edital de licitação, entrega e características do objeto ou afins, de acordo com o que dispõe os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
 - b.1 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
 - b.2 multa no valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Objeto, por descumprimento de Cláusula Editalícia, ou forma de legislação pertinente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia após a publicação de sua súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE** será o **GESTOR** do contrato, conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pela **servidora PATRICIA FELDEN TORMA**, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93. A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço, será feita de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí(RS), 10 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.792.350-86

Contratante

SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA

CNPJ n.º 00.485.542/0001-00

Alceu Pereira

Procurador

CPF 514.407.410.34

Contratada

Testemunhas: